



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO N: 019/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DE OUTRO O CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TEBELIONATOS DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS.

O Município de Ananindeua – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Avenida Claudio Sanders n 500- passagem Sueli 122 – (ao lado do posto iccar), Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Sra. Secretária **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, brasileira, solteira, Assistente Social, RG nº 3936279 – 2ª via e CPF/MF nº 695.440.692-91, residente e domiciliada em Belém/PA na Vila Elisa, nº 24, CEP. 66.093-352, nomeada através do ato administrativo competente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TEBELIONATOS DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **31.134.557/0001-49**, sediado na Avenida Dr. Nonato Sanova, s/n (Subsolo do Formosa), Cidade Nova, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato representado por **RODRIGO SILVA TRIGUEIRO**, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº 119907855, inscrito no CPF: 057.342.427-64, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cartório para realização de 215 (duzentos e quinze) registros e emissões de certidões de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

O CONTRATADO, para fiel execução deste contrato obrigam-se-á:

- I - a atender as requisições do Município de Ananindeua com a celeridade necessária para os fins solicitados.
- II- comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto no item anterior;
- III - responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pelo CONTRATADO, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;
- IV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

- I - solicitar e encaminhar ao **CONTRATADO**, as requisições com antecedência necessária a confecção do documento.
- II - proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- III - providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 06 (seis) dias contados desde sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total dos serviços estão estimados em **R\$ 34.421,50 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).**

§ 1º - O pagamento será efetuado até o no prazo de 30 dias ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas os serviços efetuados no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - Junto à fatura, a CONTRATADO deverá apresentar as certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 10 Sec.Mun. de Ação Social

Unidade: 01 Sec. Mun. De Ação Social

Funcional Programática: 0824400032373 Implementação das Ações da rede de Proteção.

Natureza da Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros – Pessoa JU

Sub-elemento: 3390399900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa JU

Fonte: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe ao **CONTRATADO** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não;

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

III - 0,7% (sétimo décimos por centos) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, pordia subsequente ao trigésimo.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLAÚSULA DÉCIAM PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ananindeua/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Ananindeua/PA, 16 de Junho de 2023

MARISA ELENICE SILVA LIMA
SEMCAT

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TEBELIONATOS DE NOTAS E DE PROTESTO DE
TÍTULOS**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:**

NOME: _____ **CPF:**